



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Odilon Braveza		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Jannine Gonçalves Feitosa		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 02088577-6	PARECER Nº 0155/2002	APROVADO EM: 25.03.2002

I - RELATÓRIO

O Diretor do Colégio Odilon Braveza, nesta Capital, mediante processo Nº 02088577-6, solicita a este Conselho a regularização da vida escolar de Jannine Gonçalves Feitosa, matriculada em 31 de julho de 2.000, no 2º ano do ensino médio. A aluna vinha do Centro Educacional Compacto Integral, de Brasília, apresentando um boletim escolar, em que estavam transcritas as notas obtidas no 1º e 2º bimestres, constando que estava regularmente matriculada na 2ª série. Ao final do ano, quando trouxe a transferência, verificou-se que ficara em regime de progressão parcial nas disciplinas Física e Química, mas já estava aprovada na 2ª série e, posteriormente, também na 3ª, com médias acima de 7,0 (sete).

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Já é considerado jurisprudência por parte deste Conselho de Educação que o aluno aprovado em séries posteriores nas disciplinas em que fora reprovado nas anteriores é considerado como recuperado, podendo prosseguir em seus estudos. É o caso da aluna Jannine Gonçalves Feitosa que, reprovada em Física e Química, na 1ª série do ensino médio, obteve, respectivamente, nota 7,5 e 7,0 na 2ª série, e 8,0 e 7,5, na 3ª série.

III – VOTO DO RELATOR

Somos favoráveis a que este Conselho de Educação considere regularizada a vida escolar da aluna Jannine Gonçalves Feitosa, tendo em vista sua reprovação em Química e Física na 1ª série do ensino médio.

Do ocorrido faça-se menção em seu histórico escolar.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. / Parecer Nº 0155/2002

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Se[ssões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 25 de março de 2002.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator e Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0155/2002
SPU	Nº	02088557-6
APROVADO	EM:	25.03.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC